



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Cria 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de entrância final e altera o Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 13/91, que dispõe sobre a organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de entrância final do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 2º - O Anexo Único da Lei Complementar nº 13/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Procurador-Geral de Justiça	01
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos	01
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos	01
Corregedor-geral do Ministério Público	01
Subcorregedor-Geral do Ministério Público	01
Promotor de Justiça Corregedor	07
Ouvidor do Ministério Público	01
Assessor-Chefe da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça	01
Diretor da Escola Superior do Ministério Público	01
Promotores de Justiça Auxiliares da ESMP	02
Procurador de Justiça	31
Promotor de Justiça de Entrância Final	126
Promotor de Justiça de Entrância Intermediária	127
Promotor de Justiça de Entrância Inicial	81
Promotor de Justiça Substituto	18



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

**(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 015/2024,
de autoria do Ministério Público)**